

**PROPOSTA DO ACORDO SINDICAL
FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A
ACT - 2013/2014**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da Foz do Chapecó Energia S.A., lotados na base territorial do SINERGIA e STIEEL, ativos no quadro básico de pessoal entre 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica estipulado como data-base o dia 1º de março

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A Empresa se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo Sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2013 a Empresa concederá aos empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 28 de fevereiro de 2013, reajuste salarial correspondente ao acumulado do índice IPCA do período de 01 de março/2012 a 28 de fevereiro/2013.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Após corrigidos pelo IPCA, os salários dos empregados serão acrescidos do percentual de 0,5 (meio por cento) aplicado sobre o salário nominal na mesma data.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

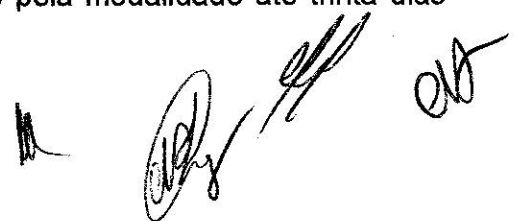
Fica estabelecido um Programa de Participação nos Resultados, conforme o Anexo I.

Parágrafo Único - O valor a ser pago corresponde ao valor máximo de até 1,7 salários nominal contratual do colaborador, excluindo-se todas e quaisquer outras parcelas ou adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência do presente instrumento, a Empresa fornecerá aos seus empregados, durante os doze meses do ano, o Auxílio Refeição/Alimentação, na forma de 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação no valor R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada, totalizando R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) mensais, sob a forma de cartão, cabendo ao empregado optar pela modalidade de vale refeição ou vale alimentação, ou ambas as modalidades na proporção de 50% cada.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá fazer a opção pela modalidade até trinta dias após a data da assinatura deste acordo.



Parágrafo segundo: A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo terceiro: O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - DESCONTO POR REFEIÇÃO REALIZADA EM REFEITORIO

O empregado que realizar refeições no refeitório instalado pela Empresa nas dependências da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó terá descontado de seu salário o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por refeição realizada, conforme controle existente no local.

Parágrafo primeiro: O desconto por refeição realizada no refeitório, de que trata o *caput*, não exclui a participação estipulada no parágrafo segundo da cláusula sétima.

Parágrafo segundo: Nessa modalidade, o auxílio também é de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A Empresa disponibilizará aos empregados da Usina transporte coletivo até o local de trabalho, referente aos trechos de São Carlos passando por Águas de Chapecó até a Usina (ida e volta), efetuando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real), possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória.

Parágrafo Único - Aos demais empregados será aplicado Vale Transporte conforme determinações da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

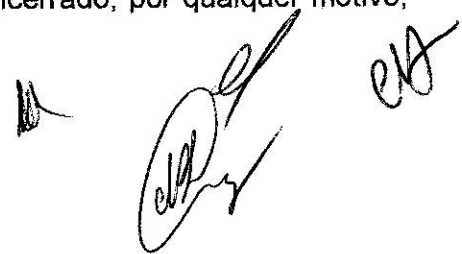
A Empresa manterá um plano de seguro de vida a todos os empregados, cujo benefício reparatório não será inferior a 36 (trinta e seis) salários nominal, pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único – A Empresa descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no plano de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCENTIVO EDUCACIONAL

A Empresa manterá o incentivo educacional, que tem o propósito de estimular o desenvolvimento técnico/cultural de seus empregados, subsidiando os empregados que preenchem as condições estabelecidas nesta cláusula, para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de contrato de trabalho efetivo. O curso solicitado pelo empregado deverá estar de acordo com as atividades exercidas pelo mesmo, ser recomendado pelo Gestor imediato e aprovado pela Diretoria. O empregado que tiver seu contrato de trabalho encerrado, por qualquer motivo, será excluído do benefício.



Parágrafo Segundo: O subsídio anual está previsto em verba orçamentária e terá o limite de 2,6% (dois vírgula seis por cento) do Salário Base da folha de pagamento da empresa.

Parágrafo Terceiro: O incentivo objeto desta cláusula será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, limitado aos seguintes valores mensais, os quais passaram a vigorar a partir de 1º de março de 2013:

- Curso técnico: Limitado ao valor de R\$ 212,62 (duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos)
- Curso de graduação: Limitado ao valor de R\$ 393,35 (trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)
- Curso de pós-graduação: Limitado ao valor de R\$ 494,34 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Parágrafo Quarto: Em caso de haver restrição orçamentária, serão adotados os seguintes critérios para análise e priorização das solicitações:

- 1º Menor quantidade de vezes em que o subsídio foi utilizado por empregado;
- 2º Data mais distante da última utilização de subsídio;
- 3º Maior tempo efetivo e ininterrupto na Empresa;
- 4º Não ter subsídios cancelados por motivos particulares ou não justificados.

Parágrafo Quinto: A partir da vigência desse acordo coletivo, o valor do incentivo educacional de que trata essa cláusula será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVALO ENTRE JORNADAS

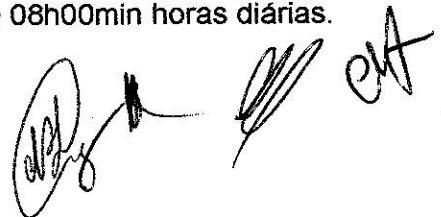
Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem à disposição em regime de trabalho extraordinário, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias a preservação do descanso intercalar de 11 (onze) horas previsto pelo Art. 66 da CLT.

Parágrafo Único: Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intercalar de 11 (onze) horas, sendo que neste caso a Empresa deverá pagar as horas não concedidas como horas extras 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

A Empresa manterá uma sistemática de remuneração de horas extraordinárias, assim expressa:

- 1 - Com 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido extraordinariamente em domingos e feriados e as excedentes às 02 (duas) primeiras horas extras em dias úteis.
- 2 - Com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido extraordinariamente aos sábados ou às 02 (duas) primeiras horas extras em dias úteis.
- 3- Será utilizado o divisor de 200 horas como base de cálculo para apuração das horas extras para os empregados que cumprem a carga horária de 08h00min horas diárias.



Parágrafo Único – Não se aplica esta cláusula para os empregados de Turno de Revezamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DE FERIADO PONTE

As horas referentes às jornadas de trabalho em dias úteis, abaixo relacionados, que não serão trabalhados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

FERIADOS NACIONAIS

DATA	MOTIVO	HORAS A COMPENSAR
11/02 - 2ª Feira	Compensação	8 h
12/02 - 3ª Feira	Carnaval	-
13/02 - 4ª Feira	Cinzas/Compensação	4 h
30/05 - 5ª Feira	Corpus Christi	-
31/05 - 6ª Feira	Compensação	8 h
24/12 - 3ª Feira	Compensação	4 h
25/12 - 4ª Feira	Natal	-
26/12 - 5ª Feira	Compensação	4 h
31/12 - 3ª Feira	Compensação	4 h
01/01/14 - 4ª Feira	Confraternização Universal	-
02/01/14 - 5ª Feira	Compensação	4 h
TOTAL DE HORAS A COMPENSAR		36 h

O início do expediente nos dias 13/02/2013, 26/12/2013 e 02/01/2014 serão às 13 horas.

O final do expediente nos dias 24/12/2013 e 31/12/2013 serão às 12 horas.

FERIADOS LOCAIS

Alpestre

DATA	MOTIVO	HORAS A COMPENSAR
16/08 - 6ª Feira	Padroeiro São Roque	-
20/09 - 6ª Feira	Revolução Farroupilha	-
04/10 - 6ª Feira	Padroeiro São Francisco de Assis	-

A compensação será aplicada conforme o quadro abaixo:

LOCAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	HORÁRIOS
Florianópolis (Sede)	04/03/2013	06/08/13	08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:20
Alpestre (Usina)	04/03/2013	06/08/13	07:40 às 12:00 - 13:00 às 17:00

Parágrafo Primeiro - Para compensar os dias não trabalhados que não sejam feriados, haverá um acréscimo de 20 minutos diários, extensiva a todos os empregados da Foz do Chapecó que cumprem jornadas de trabalho de oito horas, no horário administrativo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do calendário de compensação os empregados em regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados a Empresa, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e dependentes legais.

Parágrafo Primeiro – A Empresa descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real) por pessoas beneficiadas, correspondentes a sua participação no plano de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Segundo – Os custos referentes à coparticipação no plano de assistência médica serão de responsabilidade integral do empregado e será descontado do empregado no salário de competência do mês em que a despesa for apresentada à Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas indicada na cláusula décima sexta deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TURNO DE REVEZAMENTO

O Turno de Revezamento será aplicado conforme o Art. 7, Inciso XIV da CF e Art. 59, Parágrafo 2º da CLT e aplica-se a todos os empregados que trabalham em turno de revezamento ininterrupto (24h/dia), de conformidade com as escalas.

Parágrafo Primeiro - Ficará caracterizado o trabalho em forma de turnos de revezamento quando a atividade de uma determinada área for realizada em turnos manhã, tarde e/ou noite e os empregados trabalhando nesses turnos, fundamentalmente, em sistema de rodízio.

Parágrafo Segundo - Nos turnos de revezamento a jornada ordinária de 6 (seis) horas poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, a serem compensadas mediante um maior número de folgas na escala, e conseqüentemente, será determinado o intervalo para refeição e descanso, o qual será feito dentro ou fora das instalações da Empresa, dependendo da natureza do trabalho e disponibilidade de instalações apropriadas para alimentação.

Parágrafo Terceiro - O horário de intervalo previsto na escala de trabalho para refeição e descanso, ficará sob a responsabilidade dos empregados envolvidos, a obrigação de utilizá-lo, devendo efetuar, necessariamente, o registro do horário de início e fim, em hipótese alguma ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de qualquer espécie, caso o empregado não usufrua voluntariamente do referido intervalo.

Parágrafo Quarto - A jornada ordinária de seis (06) horas acrescida de duas (02) horas suplementares decorre exclusivamente, da condição especial de trabalho em turno de revezamento, de forma que o empregado ao deixar de pertencer a este regime, ficará sujeito ao horário normal da Empresa, ou seja, de 8 (oito) horas e não haverá alteração salarial decorrente ao acréscimo de horas/mês.

Parágrafo Quinto - A base de cálculo do valor hora para os trabalhadores em turno de revezamento será de 180 (cento e oitenta) horas mês.

Parágrafo Sexto – Aos operadores em que a escala se der em dias de feriados civis a empresa pagará adicional de 100% (cem por cento), considerando como hora extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORAS IN ITINERE

A empresa remunerará os empregados da Usina as horas de deslocamento para o trabalho, a título de remuneração de jornada *in itinere*, em conformidade com o disposto na súmula nº 90 do TST.

Parágrafo Primeiro – A partir de 01/03/2013 será considerado o tempo de percurso total diário aferido é de 1 (uma) hora e corresponde ao deslocamento do centro do Município de São Carlos até a UHE Foz do Chapecó, computando-se os trechos de ida e volta, que será



pago com adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento), independente do dia em seja realizado.

Parágrafo Segundo - Para o cálculo e pagamento serão considerados os dias efetivamente trabalhados por cada empregado que utilizar o transporte fornecido por ela. Dessa forma, em descansos semanais remunerados, período de férias, licenças diversas ou quaisquer outras oportunidades em que não haja o deslocamento no trajeto, mediante a utilização do transporte fornecido pela empresa, o empregado não fará *jus* ao recebimento correspondente ao pagamento das horas *in itinere*.

Parágrafo Terceiro - Em razão da verba prevista no caput desta cláusula ter caráter indenizatório, não haverá reflexo em quaisquer outras verbas, títulos ou adicionais, tais como sobreaviso e periculosidade, dentre outras.

Parágrafo Quarto - As horas *in itinere* serão suprimidas se disponibilizado transporte coletivo regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOBREAVISO

A Empresa pagará a seus empregados, 1/3 (um terço) da hora normal, apurada sobre o salário base, àquelas horas laboradas em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), desde que este tenha sido expressamente autorizado e formalizado pela gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Empresa buscará, durante a vigência do presente acordo, as condições para contratação do Plano de Previdência, desde que haja adesão dos seus empregados, para implantação do mesmo em 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Empresa se compromete a implantar, 30 dias após a assinatura deste acordo um plano de cargos e salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa efetuará desconto de seus empregados, não associados ao sindicato, dois dias em favor do mesmo, sendo um dia no mês de junho e um dia no mês de julho de 2013.

Parágrafo Único - A referida cláusula se extingue caso houver manifesto individual contrário por parte do funcionário.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

A Empresa procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o SINDICATO signatário deste ACT conforme previsto na CLT.

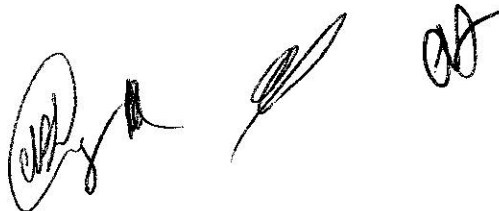
Parágrafo Único - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477 da CLT.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA DO ACORDO


O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA


A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela Empresa, por cláusula descumprida e por prejudicado, em favor deste.




Florianópolis, 02 de maio de 2013.



Nivaldo Lang
CPF 294.580.809-91
Diretor do SINERGIA



Paulo Roberto Xavier de Oliveira
CPF 619.836.599-91
Diretor do STIEEL



Marcelo Wood Chiarello
Diretor Superintendente
Foz do Chapecó Energia S.A.



Carlos Nadalutti Filho
Diretor
Foz do Chapecó Energia S.A.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023815/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. **83.930.818/0001-30**, localizado (a) à Rua Lacerda Coutinho, 149, casa, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **NIVALDO LANG**, CPF n. 294.580.809-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2013 no município de Florianópolis/SC;

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, CNPJ n. 75.326.074/0001-11, localizado (a) à Rua Ernesto Neves, 18, Casa do Trabalhador, Centro, Lages/SC, CEP 88.501-215, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). **PAULO ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA**, CPF n. 619.836.599-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2013 no município de Lages/SC;

E

FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A., CNPJ n. 04.591.168/0001-70, localizado (a) à Rua Germano Wendhausen, 203, 4 andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-460, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **MARCELO WOOD CHIARELLO**, CPF n. 768.756.958-04;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023815/2013, na data de 05/06/2013, às 11:13:01.


Florianópolis, 5 de junho de 2013.


NIVALDO LANG
 Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS


PAULO ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA
 Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES

NDP/DRT-SC	
46220.003030/2013-15	
/	/2013


MARCELO WOOD CHIARELLO
 Diretor
FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A.

MTE/SRTE/SC/Protocolo
 Código: 1046220.1
 Data 13/06/13

Paulo Roberto Alves
 Identificador Latiloscópico
 Matr. 256284
 Assinatura